



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 6/94

ALTERA O VALOR FINANCEIRO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO, CONTIDO NAS TABELAS DOS ANEXOS I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 752/88.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — A partir de 1º de janeiro de 1995, os valores contidos nos anexo I, da Lei Municipal nº 752/88, que fixa a tabela do valor genérico do metro quadrado de terreno ($v\text{gm}^2\text{t}$), passam a vigorar com os seguintes valores:

I — Setor 1, que abrange os terrenos localizados na parte central do perímetro urbano, valor de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;

II — Setor 2, que abrange os terrenos localizados no bairro Sant'ana, valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado;

III — Setor 3, que abrange os terrenos localizados no bairro Vila Nova, valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado.

Art. 2º — A partir de 1º de janeiro de 1995, os valores contidos nos anexos II, da Lei Municipal nº 752/88, que fixa a tabela de construção ($v\text{gm}^2\text{t}$), passam a vigorar com os seguintes valores:

Tipos	Valor por metro quadrado
I — casa/sobrado	R\$ 30,00 (trinta reais)
II — comércio	R\$ 30,00 (trinta reais)
III — construção precária	R\$ 10,00 (dez reais)
IV — galpão	R\$ 15,00 (quinze reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º — O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços urbanos, exceto em casos especiais, previstos em lei, notadamente no art. 141, da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 909, de 29 de maio de 1.992, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

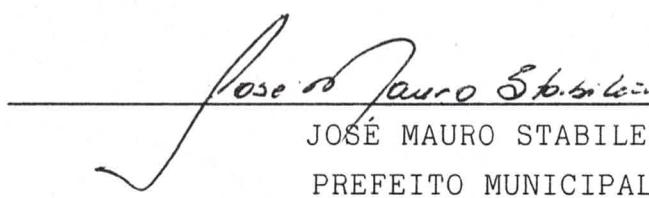
- I — 1ª parcela ou parcela única, em 10/02/95
- II — 2ª parcela, em 10/03/95
- III — 3ª parcela, em 10/04/95

Art. 4º — O pagamento do IPTU e das taxas, efetuado até 10/02/95, terá desconto de trinta por cento sobre o valor total dos tributos.

Parágrafo Único — As parcelas vencidas serão reajustadas nos mesmos índices de atualização da UPFMI.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 29 de dezembro de 1.994.


JOSE MAURO STABILE

PREFEITO MUNICIPAL